



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N°	LA 0190-000227/2001 / LO 00391-00019131/2017-24
PARECER TÉCNICO N°	03/2018-DILAM-II (10837663)
INTERESSADO	Domínio Engenharia S. A.
CNPJ	26.439.745/0001-45
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	RODOVIA DF- 135, KM 5- SÃO SEBASTIÃO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16° 0'53.37"S / 47°47'1.05"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Parcelamento de solo
TIPO DE LICENÇA	Instalação
COMPENSAÇÃO	Ambiental () Não (x) Sim Florestal (x) Não () Sim
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
PRAZO DE VALIDADE	10 anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de um parcelamento de solo "Fazenda Barreirinho", destinado a implantação de loteamento rural com uma área de 105 hectares, com 49 unidades de 2 hectares cada, com sistema viário interno servido de rede de distribuição de energia elétrica, poço artesiano, reservatório e rede de distribuição de água potável, todos já instalados sob a autorização da LI 058/2013.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na porção Centro-Sul do DF – Distrito Federal, na RA XIV – Região Administrativa de São Sebastião, com acesso pela estrada vicinal EVC-467, km 8.

Conforme Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT, a Fazenda Barreirinho está situada na ZUEQ – Zona Urbana de Expansão e Qualificação 14, Conector ambiental Santana.

Conforme mapa ambiental do DF, o parcelamento está inserido na APA – Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

Inseri-se na unidade hidrográfica do Ribeirão Santana, Bacia do Rio São Bartolomeu, Região hidrográfica do Paraná.

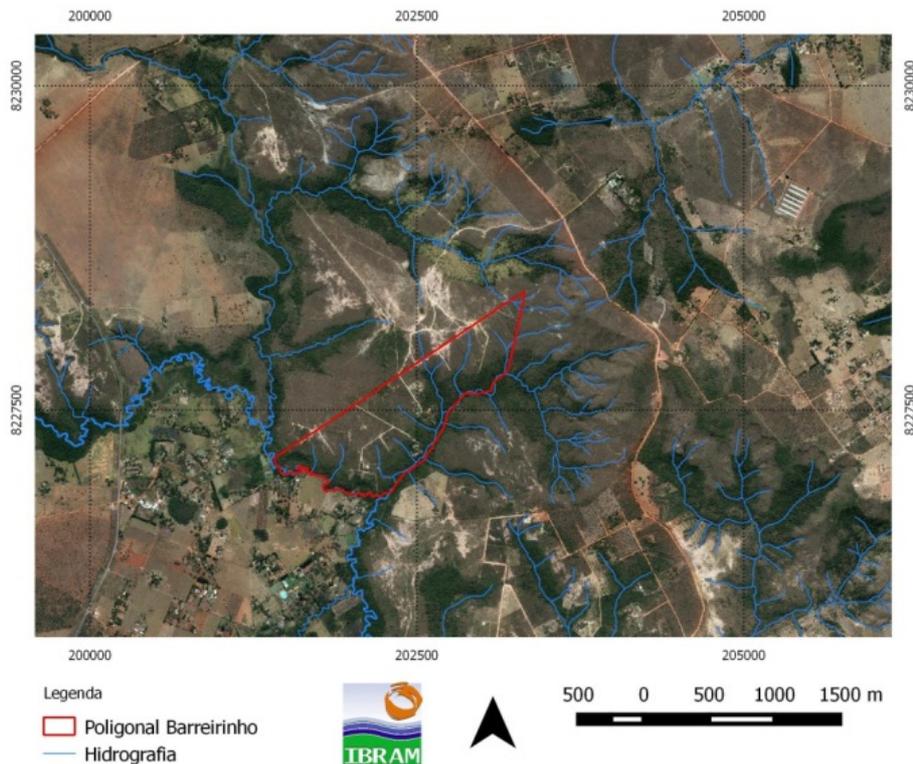


Figura 01- Localização do empreendimento. Elaborado pela GEUSO.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior:

A tabela abaixo relaciona todas as condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação e atualização da situação de cumprimento das mesmas.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2013	SITUAÇÃO ATUAL
1- O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença de Instalação;	Item Informativo
2- Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;	Cumprido. Publicações contidas nas folhas 1342 à 1346 do processo físico nº 190.000.227/2001.
3- Esta Licença de Instalação aprova somente a instalação do empreendimento e não autoriza a sua operação;	Item Informativo
4- Executar todas as intervenções apresentadas no Plano de Recuperação de Área Degradada recuperando todas as áreas propostas no estudo e adequando o disciplinamento das águas pluviais nas vias de circulação;	Cumprido Parcialmente. O relatório conclusivo quanto a execução do PRAD foi entregue ao IBRAM, por meio do protocolo nº 888.009.470/016. Porém, os Relatórios de Monitoramento referente aos anos seguintes, identifica a recorrência de problemáticas já sanadas anteriormente.
5- Realizar manutenção regular do Sistema de Drenagem Pluvial, principalmente no período que antecedem as chuvas, mantendo o sistema limpo e eficiente;	Cumprido.
6- Compensação Ambiental: Em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá executar integralmente o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, e apresentar, após conclusão, o Termo de Quitação de Compensação Ambiental emitido pela UCAF;	Cumprido Parcialmente. O interessado aduziu junto ao IBRAM um novo Laudo de Avaliação da Gleba (2127555), os valores foram atualizados na planilha de cálculo de Compensação Ambiental para viabilizar a assinatura do Termo de Compromisso e a Quitação do mesmo.
7- Esta Licença de Instalação não autoriza nenhum tipo de supressão da vegetação sendo que caso seja necessária a supressão de algum indivíduo arbóreo no empreendimento esta deverá ser requerida e sua autorização será emitida por ato administrativo específico;	Item Informativo
8- Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverá ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e deverá ser solicitada uma autorização de supressão de vegetação junto à SUGAP;	Item Informativo
9- O sistema de esgotamento sanitário dos lotes deverá seguir o modelo proposto no estudo apresentado, observando a NBR 7229/93, a NBR 13969/97 e as normas da CAESB;	Item Informativo
10- Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida (validade 24/05/2016) respeitando e executando todas as obrigações constantes nela;	Cumprido. O Despacho nº 432, de 16 de junho de 2016 (Folha nº 1504), anexou junto ao processo a Renovação da Outorga para captação de água subterrânea, com validade de 05 anos (vencimento em junho de 2021).
11- Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, no prazo de 30 (trinta) dias informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;	Cumprido.
12- O empreendedor deverá firmar contratos cartoriais individuais contendo croqui do lote e respectivas restrições ambientais (APP e Reserva Legal), apresentando ao IBRAM os croquis individualizados e identificando os atuais proprietários e/ou futuros compradores do impedimento em alterar as áreas protegidas;	Cumprido.
13- Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais conforme o Plano de Monitoramento Ambiental sugerido no Relatório de Impacto Ambiental Prévio (RIAP);	Em cumprimento. O último Relatório de Monitoramento (7934693) foi entregue ao IBRAM, em maio de 2018. Trata da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
14- Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 19 de março de 2013, atendendo o Termo de Referência a ser expedido pela CODEA/ IBRAM;	Cumprido. O Programa de Educação Ambiental - PEA, foi aprovado mediante Parecer Técnico nº 615.000.011/16- GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM (Folha nº 1507).
15- Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de	Cumprido. Os empreendimentos ainda não

Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;	encontram-se consolidados, as únicas obras civis foram de execução do PRAD.
16- É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);	Item Informativo
17- Informar aos futuros proprietários dos lotes maneiras e práticas para proteger o solo da formação de processos erosivos e comunicar da necessidade de autorização por parte do IBRAM para supressão de indivíduos arbóreos no interior dos lotes;	Cumprido.
18- As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;	Cumprido. A carta s/n de 20 de dezembro de 2016, encaminhada pela Domínio Engenharia, relaciona todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 58/2013 e justifica os itens cumpridos (Folhas nº 1500 á 1502).
19- Esta licença não exige o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;	Item Informativo
20- Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;	Item Informativo
21- Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, o Relatório Final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;	Cumprido. O último Relatório de Monitoramento foi entregue ao IBRAM, em maio de 2018. Trata da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
22- Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;	Item Informativo
23- Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – <i>O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:</i> <i>I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.</i> <i>II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.</i> <i>III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.</i>	Item Informativo
24- Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;	Item Informativo
25- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.	Item Informativo

3.2. Da Vistoria realizada por equipe da GEUSO

No dia 18/05/2018, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento por parte desta gerência, com o intuito de averiguar o cumprimento das condicionantes e a situação atual após execução do PRAD em 5 pontos específicos da gleba.



Imagem 01- Área de Intervenção 02- Erosão.



Imagem 02- Área de Intervenção 02- Início de erosão e exposição da tubulação.



Imagem 03- Área de Intervenção 02- Tubulação Exposta.



Imagem 04- Área de Intervenção 02- Elementos de drenagem e formação de ravinas.



Imagem 05- Área de Intervenção 03- Bacias de Detenção.



Imagem 06- Área de Intervenção 03 - Dissipador.



Imagem 07- Área de Intervenção 02 - Formação de ravinas.



Imagem 08- Área de Intervenção 05- Dissipador.

3.3. Da Compensação Ambiental

A Informação Técnica nº 092/2013 (Folha nº 1292), que trata do Cálculo do valor da Compensação Ambiental, apresentou a planilha baseada nos valores e estimativas fornecidos pelo interessado, totalizando um empenho de R\$ 6.511,48 (sessenta e cinco mil cento e onze reais e quarenta e oito centavos).

O Grau de Impacto calculado foi de 0,797%, sendo considerando o custo de R\$ 456.629,28 obras civis e R\$ 360.370,42 referente ao valor da Gleba apresentado na época.

Considerando o Grau de Impacto de 0,797% + as informações referentes ao novo Laudo (2127555) o valor da Gleba de R\$ 4.286.481,31 R\$ 456.629,28 + valor das obras de R\$ 475.917,51, tem-se o total de R\$ 4.762.398,82 como valor de referência, o que resulta na Compensação Ambiental de **R\$ 37.956,31**.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

A vistoria realizada em maio de 2018, observou-se em vistoria que as áreas de intervenção do PRAD designadas como 02, 03 e 05 (imagens 1 a 8), ainda necessitam de medidas mitigadoras para a efetividade do Plano de Recuperação.

Na área 02, o escoamento em período de precipitação resultou no carreamento do solo e na exposição de tubulação responsável pela canalização adequada do fluxo de águas pluviais. Identificou-se também, que o sistema executado continua a provocar erosão do solo através da formação de ravinas sobre e próximo as tubulações instaladas.

Na área 3 o curso da enxurrada não está devidamente direcionado à estrutura acumuladora.

Na área de intervenção 05, o Relatório de Monitoramento do PRAD (7934693) identificou a necessidade de um aprofundamento na bacia de contenção para que não haja transbordo sobre a estrada principal e a manutenção da outra bacia que encontra-se assoreada devido ao carreamento no período chuvoso.

Considerando o Relatório de Monitoramento (14575360) adotou medidas de controle de processos erosivos, como cimentação de tubulação de drenagem exposta, e terracamento da estrada principal em agosto de 2018. As ações de manutenção das bacias devem ser realizadas antes do período chuvoso.

Considerando a Informação Técnica nº 16/2018-GEUSO, em que na análise técnica suscitou uma dúvida se um parcelamento rural deveria atender aos parâmetros urbanísticos por estar localizado em Zona Urbana de Expansão e Qualificação e que desde o encaminhamento do Ofício 717/2018-SULAM (9922238) até a presente data o IBRAM não obteve resposta.

Considerando a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, Artigo 19 traz: "A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do Plano Diretor; e o artigo 25: "O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos: I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas; III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental. Esses Artigos veem ao encontro ao preconizado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, Artigo nº 43 desta Lei, discorre acerca de parâmetros estabelecidos para novos parcelamentos urbanos. O inciso I, ressalta um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da área da gleba para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado satisfatório.

Considerando que o empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente.

Considerando que as medidas mitigadoras foram estão sendo executadas de forma satisfatória;

Considerando que foi apresentado nova avaliação do valor da gleba e que alterou a Compensação Ambiental para R\$ 37.956,32:

Entendendo que trata-se de um empreendimento com característica rural e que está em fase de Licença de Operação opta-se pro prosseguimento do licenciamento ambiental;

Considerando as informações analisadas, este parecer:

Manifesta-se favorável a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6. Recomendação de validade da licença: **10 anos**

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença autoriza a operação do parcelamento de solo denominado "Fazenda Barreirinho" localizado na Rodovia DF- 135, KM 5 - São Sebastião (RA XIV);
2. Assinar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM, no valor de **R\$37.956,31 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contadas da ciência oficial da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, quanto à forma e local de aplicação de recursos;
3. Executar o controle dos processos erosivos no parcelamento;
4. Manter as vias em boas condições e promover medidas preventivas de erosão;
5. Realizar, semestralmente, a manutenção e a limpeza dos elementos de drenagem pluvial;
6. Apresentar relatório anual sobre a operação, manutenção e limpeza do sistema de águas pluviais;
7. As fossas sépticas a serem instaladas nos lotes devem seguir as normas técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
8. Executar Programa de Educação Ambiental e apresentar relatório de execução das ações realizadas no âmbito deste Programa ao final de cada etapa concluída;
9. Todo material impresso que será utilizado no âmbito do Programa de Educação Ambiental deverá ser previamente pelo setor responsável deste Instituto, conforme determina a Instrução nº 58/2013;
10. Esta Licença de Operação não autoriza nenhum tipo de supressão da vegetação sendo que caso seja necessária a supressão de algum indivíduo arbóreo no empreendimento esta deverá ser requerida e sua autorização será emitida por ato administrativo específico;
11. Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverá ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e deverá ser solicitada uma autorização de supressão de vegetação junto ao IBRAM;
12. Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida respeitando e executando todas as obrigações constantes nela (vencimento em junho de 2021);
13. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
14. Cumprir a determinação de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's nas atividades de manutenção, operação e prestação de serviços em que possam ocorrer acidentes de trabalho, contaminação de alimentos e aquisição de doenças;
15. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;

17. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
18. É proibida a subdivisão dos lotes;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
20. O descumprimento sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
21. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
22. O IBRAM - DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes;
23. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 10/12/2018, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO JOSE SOARES - Matr.0184069-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/12/2018, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10837663** código CRC= **50679B7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF